



**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE AUDITORIA
ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Art. 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria ("Comitê de Auditoria") da ATMA Participações S.A. ("Companhia").

Art. 2º. O Comitê de Auditoria é órgão estatutário, independente e qualificado, de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, que funcionará de modo permanente, sendo regido pela legislação e regulamentação aplicáveis, pelas disposições do Estatuto Social da Companhia, e pelo presente Regimento.

Art. 3º. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência operacional com relação à Diretoria da Companhia e terá orçamento próprio, via dotação por projeto, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento, o qual será previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

OBJETIVO

Art. 4º. O objetivo do Comitê de Auditoria é assessorar o Conselho de Administração da Companhia nas questões relacionadas à (i) auditoria interna e externa; (ii) mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos, estratégias e políticas voltadas a controles internos; e (iii) conformidade com as normas aplicáveis em assuntos relacionados aos temas de sua competência nas sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê de Auditoria será formado por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros internos ou externos à Companhia, formado em sua maioria por membros independentes, sendo que:

- a) ao menos 1 (um) será conselheiro independente da Companhia;
- b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- c) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) acima.



§1º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a reeleição ou recondução para sucessivos mandatos, limitados a 10 (dez) mandatos consecutivos.

§2º. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, e deverá ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia, das sociedades do Grupo ATMA e de seus acionistas.

§3º. Os membros devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

§4º. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria, as mesmas responsabilidades, obrigações e vedações impostas pela lei, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia, inclusive no que diz respeito ao artigo 160 da Lei nº 6.404/76.

Art. 6º. São condições para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria:

- a. não integrem a Diretoria da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum;
- b. não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da alta administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- c. não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas; e
- d. possuir conhecimento técnico e específico, experiência prévia e qualificações adequadas à área de atuação do Comitê.

Art. 7º. Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê de Auditoria serão declarados no respectivo termo de posse.

Art. 8º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.



Art. 9º. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, o Conselho de Administração poderá indicar outro membro para assumir temporariamente as funções do membro ausente.

Art. 10. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar como membro ouvinte das reuniões do Comitê.

COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 11. Os membros do Comitê de Auditoria elegerão, dentre seus membros, um Coordenador, que preferencialmente não exerça essa função em outros comitês, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Art. 12. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando um Secretário, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único. O Coordenador, ou outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado ou não de outros membros do Comitê de Auditoria poderá:

- a) reunir-se com o Conselho de Administração, sempre que necessário, a fim de relatar as discussões e análises realizadas, além de apresentar os desdobramentos dos assuntos que estão sendo acompanhados pelo Comitê; e
- b) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Art. 13. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelos demais membros do Comitê de Auditoria.



Art. 14. O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 15. O Comitê de Auditoria reunir-se-á presencialmente, ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador, de qualquer de seus membros e do conselho de administração, observado que as informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê de Auditoria antes de sua divulgação.

§ 1º. - As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail ou qualquer outro meio seguro de comunicação que permita a confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, com o simultâneo encaminhamento da pauta e do material de apoio.

§ 2º. - Caso os membros do Comitê de Auditoria não recebam tempestivamente os documentos de qualquer item da pauta de que trata o parágrafo anterior, por decisão da maioria, o assunto poderá ser discutido em próxima reunião.

§ 3º. - Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada, de forma justificada e com a concordância da maioria dos membros, com antecedência de 1 (um) dia.

§ 4º. - A pauta das reuniões será elaborada pela Diretoria da Companhia, juntamente com o Coordenador, sendo que os demais membros poderão requerer a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Auditoria.

§ 5º. - A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria.

Art. 16. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Único. É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesses casos, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Art. 17 - As recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria



de votos dos seus membros.

Art. 18 - As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

Art. 19. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Auditoria contarão com a participação dos Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, responsáveis pela elaboração e apresentação dos assuntos constantes da pauta.

Art. 20. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas, as pendências com seus respectivos prazos de entrega e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo Único. As atas das suas reuniões e os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia e ficarão à disposição dos membros do Comitê e do Conselho de Administração.

Art. 21. Até o final de cada ano, o Comitê de Auditoria deverá aprovar os temas obrigatórios que deverão ser tratados nas reuniões do ano subsequente.

COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências legais:

- a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição ou destituição de tais auditores independentes, e opinar sobre sua contratação para qualquer outro serviço não diretamente relacionado aos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- c) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*;

- d) aprovar o Plano Anual da Auditoria Interna, bem como supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independência e de gestão de riscos, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias;
- e) supervisionar as atividades da área de *Compliance* da Companhia e de suas controladas, avaliando a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e do gerenciamento de risco da Companhia e das sociedades controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- f) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- g) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia no âmbito de suas atribuições;
- h) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação;
- i) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, e que deve ser mantido na sede social da Companhia contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos da Companhia e das sociedades integrantes do Grupo ATMA; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos e *compliance* referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- j) avaliar e monitorar as exposições e risco da Companhia, bem como avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a adequação da política para transação com partes relacionadas, realizada pela Companhia, e suas respectivas evidenciações; e
- k) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do



descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, e estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

Parágrafo Único. Sem prejuízo das atribuições listadas neste Artigo, o Conselho de Administração poderá solicitar ao Comitê de Auditoria que analise previamente assuntos de competência do Conselho de Administração nas matérias objeto do presente Regimento.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 23. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

Parágrafo Único. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e constando tal fato da respectiva ata da reunião. Nessas hipóteses, o membro do Comitê em questão também não deve receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Art. 24. O Coordenador deverá reportar ao Conselho de Administração as recomendações e atividades desempenhadas pelo Comitê, sendo facultado o envio das atas das reuniões, estudos, apresentações e demais documentos utilizados durante as reuniões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Comitê de Auditoria poderá recomendar a contratação de especialistas externos para auxiliar a Administração na análise e/ou condução de temas específicos que representem risco ou ausência de controle.

Art. 26. O Comitê de Auditoria, nos termos do presente artigo, receberá todas as denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 1º. Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.



§ 2º. O Comitê de Auditoria garantirá, se solicitado, o sigilo do denunciante.

§ 3º. As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

Art. 27. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.
